

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JUNHO DE 2016

*Aprova o novo Regulamento do Prêmio
Capes de Tese.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento para o Prêmio CAPES de Tese.

Art. 2º O Prêmio CAPES de Tese é constituído pelo Prêmio Capes de Tese e Grande Prêmio Capes de Tese e será outorgado anualmente, em reconhecimento às melhores teses de doutorado aprovadas nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º O Prêmio CAPES de Tese será outorgado em razão da tese selecionada, de cada uma das áreas do conhecimento, e consistirá em:

- I - diploma, medalha e bolsa de pós-doutorado nacional de até 12 (doze) meses, para o autor da tese;
- II - auxílio para participação em congresso nacional, para o orientador, conforme estabelecido em edital publicado anualmente;

III - distinção a ser outorgada ao orientador, coorientador e ao programa em que foi defendida a tese.

IV - passagem aérea de trechos nacionais e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá na sede da CAPES, em Brasília.

§ 1º Para efeitos deste concurso, considera-se área do conhecimento aquela que tem um coordenador de área nomeado pela CAPES, a ela se agregando eventuais subáreas cuja avaliação está sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Grande Prêmio será outorgado para a melhor tese selecionada entre as vencedoras do Prêmio Capes de Tese, agrupadas em três grupos de grandes áreas definidos a seguir:

- a) Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;
- b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia); e
- c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

§ 1º Cada Grande Prêmio receberá o nome de um cientista ilustre, brasileiro ou que se tenha radicado no Brasil, já falecido, cuja pesquisa se tenha enquadrado no conjunto em que a premiação é concedida. A cada ano, serão homenageados novos cientistas.

§ 2º Não ocorrendo a atribuição de qualquer um dos Grandes Prêmios, a homenagem ao cientista que o denomina será mantida na edição seguinte.

Art. 5º O Grande Prêmio consistirá em:

- I - certificado de premiação, troféu e bolsa de pós-doutorado internacional de até 12 (doze) meses, para o autor da tese;
- II - auxílio para uma participação em congresso internacional, para o orientador, conforme estabelecido em edital publicado anualmente;

III - certificado de premiação ao orientador, coorientador e ao programa em que foi defendida a tese;

IV - passagem aérea de trechos nacionais e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação.

Parágrafo único. O Grande Prêmio pode ser acumulado com o Prêmio CAPES de Tese apenas para efeito de registro. Contudo, as vantagens indicadas no art. 3º deste regulamento não serão acumuláveis com as previstas neste artigo.

Art. 6º Os critérios de premiação serão: a originalidade do trabalho; sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social; o valor agregado pelo sistema educacional ao candidato.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação e condições para recebimento dos Prêmios a cada edição, desde que previstos no respectivo edital e consentâneos com critérios estabelecidos no caput.

Art. 7º A CAPES divulgará em seu sítio eletrônico o edital contendo o cronograma para as inscrições das teses, o julgamento dessas e a entrega dos prêmios.

Art. 8º O processo de seleção se inicia no Programa de Pós-Graduação, que seleciona e indica a tese que atenda aos critérios fixados em edital a cada edição do Prêmio.

Art. 9º A CAPES constituirá uma comissão de premiação, para cada área do conhecimento, composta por no mínimo três membros, indicados pelos coordenadores de área e aprovados pela Diretoria de Avaliação.

Art. 10º Cabe à comissão de premiação:

I. Decidir pela não atribuição do prêmio, caso nenhuma tese atinja um patamar de alta qualidade justificando a concessão de premiação na respectiva área;

II. Atribuir até duas menções honrosas, na forma definida em edital.

Art. 11º. Concorrerão automaticamente ao Grande Prêmio as teses selecionadas para a atribuição do Prêmio relativo à sua área.

Parágrafo único. As teses escolhidas nas áreas Ciências Ambientais e Interdisciplinar serão, a cada ano, incluídas no conjunto de grandes áreas que a comissão de premiação das referidas áreas considerarem mais pertinente, ouvida a Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 12º. O Grande Prêmio será atribuído por uma comissão composta de, no mínimo, três membros, representando as grandes áreas que compõem o respectivo grupo, e presidida pelo Presidente da CAPES, que terá voto de qualidade, além do comum.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13º. Revoga-se o Art. 2º da Portaria nº 216, de 09/03/1981, DOU de 13/03/81, Seção 1, pág. 4969, a Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 2005, DOU de 23 de dezembro de 2005, pág.58 e Portaria nº 69, de 16 de maio de 2016, DOU de 17 de maio de 2016, Seção 1, pág. 10.

ABILIO A. BAETA NEVES

(Publicado do DOU nº 123, de 29 de junho de 2016, seção 1, página 6)